



# Prefeitura Municipal de Itapoá - SC

## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER JURÍDICO

DATA: 25 de janeiro de 2017.

### ASSUNTO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS Nº315/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS.

Trata-se de pedido, oriundo da Chefia de Gabinete, de análise e parecer a Exposição de Motivos e Justificativas nº315/2017 ao Projeto de Lei Complementar Municipal que Dispõe sobre a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais.

A referida exposição de motivos veio acompanhada da minuta do projeto de lei municipal.

É a síntese do necessário, passa-se para a análise.

A análise do projeto de lei em epígrafe deve contemplar a análise de três prismas distintos, quais sejam: os aspectos relativos à regra de competência, que determina a possibilidade de início do processo legislativo para a matéria; os aspectos relativos à técnica legislativa e adequação da proposta; e, os aspectos relativos ao mérito do projeto de lei, cuja análise contempla a possibilidade jurídica do pleito.

Seguindo a ordem delineada, há que se partir para análise do primeiro aspecto do projeto de lei em comento, qual seja, o atendimento dos aspectos formais e materiais da regra de competência, os quais encontram guarida no artigo 48, da Lei Orgânica Municipal.

Dando continuidade a análise, é necessário verificar se a espécie normativa é adequada e se a mesma obedece aos requisitos delineados na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Em verificação da Lei Complementar Federal nº 95/1998, em especial, os artigos 11 e 12 de seu texto, é possível denotar que o projeto de lei deve atender aos requisitos destes artigos, apresentando “...clareza, precisão e ordem lógica...”.

Efetuando o cotejo da mencionada Lei Complementar Federal nº5/1998 com a epigrafada Exposição de Motivos e Justificativas nº197/2015, não se verificam incorreções ou óbices no texto, que levem a impedir sua tramitação e aprovação.

Superado o segundo critério de análise, necessário verificar o terceiro parâmetro, o qual diz respeito a possibilidade jurídica da proposta.



## Prefeitura Municipal de Itapoá - SC PROCURADORIA JURÍDICA

Cumpridas as regras de competência e atendimento da técnica legislativa, a possibilidade jurídica fica adstrita ao atendimento das regras e princípios do Direito Financeiro e do Direito Tributário.

Quanto ao que dispõe as regras de Direito Financeiro, deve se verificar se a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, editada para vigor no ano de 2018, contemplará a ação relativa ao Fundo de Meio Ambiente, a qual é a rubrica orçamentária que receberá os recursos da arrecadação dos valores recolhidos em taxas ambientais. Também, o parecer contábil deve estar obrigatoriamente anexo ao epigrafo projeto de lei, pois trata-se de aval técnico para certificar que a exposição de motivos e justificativas nº311/2017, atende ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 15 a 17).

No que tange às normas de Direito Tributário, necessário observar o que dispõe a Constituição Federal de 1988, com especial destaque para o artigo 145, inciso II e §2º; e, do artigo 146, inciso III, alínea “a”.

No destaque:

*Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:*

*(...)*

*II. taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;*

*(...)*

*§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.*

*(...)*

*Art. 146. Cabe à lei complementar:*

*III estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:*

*a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;*

Aprofundando o olhar acerca do Direito Tributário, confere-se especial destaque para as disposições dos artigos 77 à 80, do Código Tributário Nacional, que tratam das normas gerais para instituição do tributo, denominado taxa, com especial destaque:

*Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito,*



## Prefeitura Municipal de Itapoá - SC

### PROCURADORIA JURÍDICA

*interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 28.12.1966).*

Por fim, a redação do artigo 10, da Exposição de Motivos e Justificativas nº315/2017, deve ser alterada para fins de se contemplar a observância do princípio da noventena e da anterioridade tributários, devendo a lei municipal produzir efeitos a partir do exercício seguinte ao que for sancionada e somente tornar-se exigível 90 (noventa) dias após sua publicação.

Observados os apontamentos acima, opina-se pelo encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e votação.

É o parecer s.m.j.

Itapoá, 25 de janeiro de 2017.

**Marcele de Almeida Rodrigues**  
**Procuradora Municipal**